



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 046/FMS/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, E A EMPRESA **GECAR COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domenico Sonogo nº. 542 - Paço Municipal "Marcos Rovaris", bairro Santa Bárbara – Criciúma-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GECAR COMÉRCIO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Duilio Zomer Mattei, nº 160, Mina Brasil, Criciúma/SC, Telefone (48) 3433-5730, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.868.027/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **Filipe Dal Pont Cardoso**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.799.827-7 e inscrito no CPF sob o nº 045.951.599-35.

ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 039/FMS, de 07/04/2020 – Solicitação de Licitação Nº 5114/2020, homologado em 07/04/2020, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada na execução dos serviços de instalação, incluindo o fornecimento, em caráter emergencial, **de sistema centralizado de gases medicinais (Oxigênio, Ar Comprimido Medicinal e Vácuo)** para atender os 11 Leitos de emergência da área Semi-Intensiva e demais leitos, no Centro de Tratamento para Pessoas com COVID-19 na Casa de Saúde Rio Maina, de acordo os padrões e normas da ABNT e demais normas aplicáveis e regulamentadoras (RDC 50 e NBR 12188) vigentes, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normas e especiais necessárias, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas na planilha orçamentária que fica fazendo parte integrante e inseparável deste termo contratual como se aqui estivesse transcrita.

1.1.1. Todo o serviço posterior em alvenaria será por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

2.1. contactar com o Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local dos mesmos, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2.2. executar os serviços utilizando o mais alto nível da técnica atual e de acordo com os padrões, normas e especificações técnicas vigentes (ABNT), do fabricante e outras aplicáveis, independente de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

2.3. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

2.3.1. os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

2.4. substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução dos serviços;

- 2.5.** refazer no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 2.6.** assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 2.7.** utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 2.8.** não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 2.9.** cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços/obra;
- 2.10.** pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 2.11.** arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 2.12.** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 2.13.** adquirir, e manter permanentemente no local dos serviços, um "Livro de Ocorrências", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE após medição final dos serviços.
- 2.13.1.** o "Livro de Ocorrências" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar os serviços.
- 2.14.** apresentar a Tesouraria da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- 2.15.** por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.16.** permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE;
- 2.16.1.** o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 2.17.** prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 2.18.** assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 2.19.** providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 2.20.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 2.21.** colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 2.21.** entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
- 2.22.** pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
- 2.23.** atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

2.24. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

2.25. proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

2.26. manter a obra ou serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

3.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontrados;

3.2. prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

3.3. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

3.4. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.

3.5. designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras/serviços;

3.6. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quarta

Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta

Dos Preços unitários

5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária, constante da proposta da CONTRATADA, que totalizam o valor global de **R\$ 317.512,18 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e dezoito centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula Sexta

Do Boletim de Medição

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, sendo que a mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "**CERTIFICO**" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados quinzenalmente, compreendendo períodos correspondentes a 07 (sete) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 07 (sete) dias.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o órgão responsável do CONTRATANTE irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

6.3.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte do órgão responsável do CONTRATANTE.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Cláusula Sétima

Da Forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será feito até o **5º (quinto) dia útil** a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição, através de depósito bancário ou na tesouraria da Secretaria do Sistema Econômico do CONTRATANTE.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimentos relativos à Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.

7.5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.6. Mediante o pagamento do valor total dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava

Do Reajuste de Preço

8.1. O preço proposto será irrevogável consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.1.1. Ocorrendo à prorrogação deste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Nona

Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.01.1045.4.4.90 (12) FR102

13.01.1045.3.3.90 (10) FR102

Cláusula Décima

Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação

10.1. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de **90 (noventa) dias corridos**, tendo por termo de início a data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

10.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira

Da Execução

11.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

11.5. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, fabricante e outras aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda

Da Fiscalização

12.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.1.1. exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.1.2. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.1.3. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT, fabricante e outras aplicáveis;

12.1.4. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.2. A fiscalização se efetuará no local dos serviços.

12.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o "LIVRO DE OCORRÊNCIAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Terceira

Dos Serviços Não Previstos

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quarta

Da Alteração do Contrato

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência ou do interesse público, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Quinta

Das penalidades e Sanções

15.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra/serviços;

15.1.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, por dia que exceda o prazo contratual.

15.2. As multas previstas nos subitens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

15.3. A multa definida no subitem 15.1.1., será descontada de imediato do pagamento da 1ª (primeira) parcela e a multa prevista no item 15.1.2., será descontada da última parcela ou da caução (garantia), se necessário.

15.3.1. A multa que se refere o subitem 15.1.1., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine a obra/serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado.

15.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

15.4.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

15.4.2. Multas de:

15.4.2.1. dois décimo por cento **(0,2%)** do valor do contrato a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando o CONTRATANTE for erroneamente informado.

15.4.2.2. cinco por cento **(5%)** sobre o valor do contrato **pela inexecução parcial** e na ordem de dez por cento **(10%)** sobre o valor do contrato **pela inexecução total**.

15.5. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Criciúma-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.

15.6. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

15.6.1. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

15.7. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

15.9. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

15.10. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

15.11. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nos serviços pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual, se houver, as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

15.12. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

Cláusula Décima Sexta

Da Rescisão

16.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

16.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

16.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

16.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

16.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

16.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima

Dos Recursos Administrativos

17.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

17.2.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra/serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra/serviços.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava

Da Força Maior ou Caso Fortuito

18.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Nona

Da Garantia dos Equipamentos e Serviços

19.1. O prazo de garantia dos equipamentos e da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será o oferecido pela CONTRATADA, ou seja, **de 12 (doze) meses**, a partir da data de emissão, pelo CONTRATANTE, do respectivo termo de Recebimento Provisório, respeitadas, no que couber, as disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

19.2. Qualquer defeito de responsabilidade da CONTRATADA, que venha a surgir no decorrer do período de garantia, será reparado sem ônus para o CONTRATANTE, que lhe comunicará, por escrito o prazo concedido para o reparo.

19.3. Se a CONTRATADA não executar a substituição ou reparo nos prazos que lhe forem determinados, a CONTRATANTE, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco da CONTRATADA sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

19.4. Quando as substituições e reparos implicam em deslocamento e equipamentos, peças, homens e outros, ficarão a cargo da CONTRATADA o custo do transporte até o local onde serão feitas as substituições e ou reparos, assim como o retorno.

Cláusula Vigésima

Das Obrigações Legais e Fiscais

20.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

20.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

20.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

20.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

20.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

20.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Primeira

Da Subcontratação

21.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE.

21.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

21.3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

Cláusula Vigésima Segunda

Do Recebimento dos Serviços

22.1. O recebimento dos serviços objeto do presente contrato, pelo CONTRATANTE, será efetuado de acordo com as normas técnicas pertinentes e todos os anexos as condições técnicas, parte integrante deste termo contratual e mais aquelas que forem incorporadas por autorização do CONTRATANTE.

22.1.1. No ato do recebimento dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos, será emitido pela CONTRATANTE, um Termo de Aceitação Provisória que tem a finalidade de transferir-lhe os mesmos em condições de operação normal, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta deste contrato.

22.2. Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da Secretaria de Infraestrutura do Município de Criciúma, especialmente designado para este fim o(a) servidor(a) Fabricio Duarte Ronchi - Engenheiro – CREA-SC 78110-5, FISCAL com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993., com base nas exigências previstas e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

22.3. Todos os produtos rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

22.4. Cumprido o período de garantia de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceitação Provisória, o CONTRATANTE emitirá o respectivo Termo de Aceitação Definitiva, respeitando o estabelecido na Cláusula Décima Nona deste contrato.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Vigésima Terceira

Da Vigência

23.1. O prazo de vigência do presente contrato será igual ao tempo de garantia dos serviços, oferecido pela CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Quarta

Novação

24.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Quinta

Dos Seguros e Acidentes

25.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos serviços em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

Cláusula Vigésima Sexta

Partes Integrantes

26.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do processo administrativo do Dispensa de Licitação N° 039/FMS/2020, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

26.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Sétima

Do Foro

27.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

27.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma – SC, 07 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Diretora de Logística
Por Delegação do Prefeito
Decreto SA/n°. 042/17, de 04 de janeiro de 2017.

Testemunhas:

Nome: Stefania Fenili Longo
N° CPF.: 055.319.899-89

GECAR COM, FABRIC E INSTALAÇÕES IND LTDA

Filipe Dal Pont Cardoso
Sócio Administrador
CPF: 045.951.599-35

Nome: Leandro Custódio Munaretto
N° CPF.: 028.673.799-03